PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERADO
Pela Lei 1633
20/09/84

LEI Nº 1606, DE 04 DE ABRIL DE 1984

Autoriza permuta, doação de imóveis, pagamento em parcelas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar um terreno com a área de 108,75 m2 (cento e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), sendo 7,50 metros de frente e fundos por 14,50 metros laterais, com a área construída de 40,60 m2, sendo uma casa de morada, coberta de laje, com instalações de água e luz elétrica, com 4 cômodos, situada nesta cidade, à Rua Alto do Pequi, nº 46, com as seguintes confrontações por um lado com José Alves, por outro lado com Abel Castro de Olivei - ra; pelos fundos com a Fábrica de Foguetes e frente para a mencionada rua, de propriedade do Sr. Francisco Luíz de Faria, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Formiga; conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, regis - trada no CRI de Formiga, sob o nº 4-3.569, L. 2, E pág. 290; por um lote de nº 03 da quadra 11, situado no Loteamento Bairro Del Rey, em Formiga, de propriedade desta Municipalidade, e o pagamento da importância de Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos ' mil cruzeiros) em dinheiro, com as seguintes parcelas: a 1ª) Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) será paga a partir da escritura; a 2ª) Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzei - ros), com o prazo de 30 dias, e a 3ª) Cr$ 450.000,00 (quatrocen -

-tos e cinquenta mil cruzeiros) com o prazo de 60 dias, a contar da data da escritura pública.

Art. 2º - Fica o Governo Municipal autorizado a doar ao Sr. Francisco Luíz de Faria, o lote nº 03 da quadra 11, situado no loteamento Bairro Del Rey, acima mencionado, e pagar a importância acima mencionada na forma combinada, a título de indenização pela área desapropriada.

Art. 3º - Com a presente doação e o consequente recebimento por parte do donatário, do lote mencionado, mais as parcelas em dinheiro, o mesmo dá plena e geral quitação da área desapropriada, para não reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer título, da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de abril de 1984.

Eduardo Brés Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld.